Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 1
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral
22-Mar-2012-16:46-012359-1

MENSAGEM Nº 49/2012

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com a presente Mensagem estamos encaminhando a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que solicita autorização para conceder contribuição a **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco**.

Referida associação necessita desse auxilio financeiro para realizar o **Calendário Esportivo no exercício de 2012**, promovendo assim a integração entre os bairros.

Contando com a compreensão dos nobres Edis, apreciando e votando a favor da matéria em pauta, antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 14 de março de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 2

PROJETO DE LEI Nº65/2012

Autoriza conceder contribuição a **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco**.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder contribuição, de 1º de abril a 30 novembro de 2012, num total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas na realização do Calendário Esportivo do exercício 2012 da **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00	**SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER**
07.05	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
27.812.0041.2.110	Manter o esporte, equipes de rendimento, promover o esporte local
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA (377)

Art. 3º A Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da contribuição, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de P. Fls 3

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO .../2012

Pelo presente instrumento, o **Município de Pato Branco**, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Roberto Viganó**, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco,** CNPJ/MF nº 80.870.587/0001-29, localizada na Rua Paraná, 230, Centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor, **Enio Ruaro,** portador do RG nº 54850503-SESP/PR e do CNPJ/MF nº 079.025.499-91, residente na Rua Dom Pedro I, 880, Bairro São Cristóvão, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 8 (oito) meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, totalizando no ano o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a realização do Calendário Esportivo do exercício 2012. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obrigações da CONVENENTE

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 4

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 8 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 00004032-8, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 5
Visto

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.00	**SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER**
07.05	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
27.812.0041.2.110	Manter o esporte, equipes de rendimento, promover o esporte local
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA (377)

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO QUARTO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
6
Fls.
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

c) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2012.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ENIO RUARO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO N.º /2012	
PARTES:	• **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** • **UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO**
OBJETO:	Repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, totalizando no ano o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para realização do Calendário Esportivo do exercício 2012 da União das Associações de Moradores dos Bairros
VALOR:	R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**07.00 SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER** 07.05 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER 27.812.0041.2.110 Manter o esporte, equipes de rendimento, promover o esporte local 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA (377)
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2012. ROBERTO VIGANÓ Prefeito Municipal	

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 301156

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 301156
Data Processo : 13/03/2012
Requerente : UNIÃO DAS ASSOC. DE MOR. DOS BAIRROS DE P BCO
Fone : 3225-6948
Identificador de processo (Internet) : Z3ME3T1

PATO BRANCO

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 11:22:24

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Município de Pato Branco
Fls. 23
Servidor

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO/PR

Fundada em 19/06/1988 CNPJ 80.870.587/0001-29
Pato Branco - Paraná

EXCELENTISSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO

UNIAO DE ASSOCIAÇOES DE MORADORS DOS BAIRROS DE PATO BRANCO, *pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 80.870.587/0001-29*, com sede na Rua Ricieri Picolli S/N Bairro Bonatto, nesta cidade, por intermédio de seu Presidente abaixo assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a concessão de transferência voluntária, a titulo de auxilio, no valor total de R$ 20.000,00(Vinte Mil Reais), a fim de atender as ações previstas no Plano de Trabalho anexo ao presente.

A Entidade Requerente declara através do presente que investirá os recursos conforme o Plano de Trabalho apresentado, acompanhado da documentação necessária, em conformidade com as exigências da Resolução nº. 03, datada de 27 de julho de 2006, emanada do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como, das demais exigências legais.

Para tanto, anexa-se a presente a seguinte documentação.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Pato Branco, 13 de Março de 2012.

ENIO RUARO
Presidente da União

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 12

Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1037/91

DATA: 8 de maio de 1991.
SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a União das Associações de Moradores de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica por esta Lei declarada de utilidade pública a União das Associações de Moradores de Pato Branco.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em 8 de maio de 1991.

Clóvis Sartor Padoan
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco
Fls. 04
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 13

ESTATUTO UNIÃO

Título 1
Dos Objetivos

Capítulo 1

Art.1º - A União das Associações de Moradores de Pato Branco, inscrita no CNPJ nº. 80.870.587/0001-29, fundada em 07 de fevereiro de 1.987, registrada no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pato Branco, PR, em 21 de Agosto de 1995, sob nº. 479, de ordem, Livro B, é uma organização sem fins econômicos, de tempo de duração indeterminado, com sede a Rua Ricieri Picoli, s/n, Bairro Bonato, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A União como pessoa jurídica de direito privado, regulamentar-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas de direito que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Único – A União terá personalidade distinta de suas filiadas, as quais não responderão pelos compromissos por ela assumidos.

Art. 3º - A União, na defesa de melhores condições de vida para a população e no interesse de suas filiadas, tem como objetivo:

a) Congregar as Associações de Moradores de Bairros, e de conjuntos habitacionais situados na cidade de Pato Branco;
b) Promover palestras, debates, seminários, encontros e outras atividades, no interesse de suas filiadas;
c) Organizar e manter serviços de assistência e apoio ao interesse do movimento comunitário;
d) Realizar levantamentos, pesquisas, estudo e trabalhos semelhantes;
e) Estimular e ajudar na formação de novas Associações de Moradores de Bairros;
f) Promover isoladamente ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas, atividades sociais, esportivas, recreativas, culturais e cívicas;
g) Encaminhar as lutas da Associação de Moradores de Bairros e defender seus interesses junto às autoridades municipais e á Famopar – Federação das Associações de Moradores do Estado do Paraná.

Parágrafo Único – No comprimento de seu objetivo, a União representará suas filiadas perante às autoridades e órgão municipais, estaduais e federais; ou perante quaisquer entidades públicas ou privadas e poderá promover em juízo ou fora dele as ações e medidas que se tornem necessárias.

Título 2
Das filiadas

Capítulo 1
Das condições de filiação

Art.4º São condições de filiação

Pode filiar-se à União:

a) Associações de Moradores de Bairros, oficialmente integrantes do quadro urbano de Pato Branco;
b) Associações de Moradores de Conjuntos Habitacionais.

Parágrafo Único – Não será permitida a superposição de áreas geográficas e atuação.

Art. 5º Para sua filiação a Entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia dos Estatutos já registrados;
b) Mapa da Cidade de Pato Branco, com o território da Associação devidamente assinalado;
c) Cópia da última eleição, relação da Diretoria, com endereço do Presidente, Tesoureiro e Secretário;

Município de Pato Branco
Fls. 05

d) Ficha de filiação devidamente preenchida.

Capítulo 2
Dos direitos das Associações de Bairros filiados:

Art. 6º - São direitos das Associações de Moradores:

a) Tomar parte, votar e ser votado nas reuniões do conselho de representantes por intermédio de seus delegados.
b) Requerer a convocação em caráter extraordinário do Congresso Municipal e do Conselho de Representantes nos termos dos artigos 13 e 19 deste Estatuto;
c) Participar de Congressos, Conferências, Encontros, cursos e seminários organizados pela União.
d) Apresentar moções, propostas e reivindicações ao órgão competente da União;
e) Representar a União quando indicada pela diretoria.

Parágrafo único: Os direitos conferidos pela União aos filiados são intransferíveis.

Art. 7º - Deveres das Associações filiadas:

a) Cumprir o presente Estatuto e acatar as decisões do Conselho de Representantes e da Diretoria da União;
b) Trabalhar em prol dos objetivos da União;
c) Respeitar os dispositivos estatutários e do regimento interno da União, as decisões do Congresso Municipal, do Conselho de Representantes e das autoridades municipais;
d) Pagar as contribuições que forem fixadas pelo Conselho de representantes;
e) Indicar membros para o Conselho de representantes e através dele participar das reuniões do órgão;
f) Indicar delegados para atuar junto ao Congresso Municipal, especialmente para a eleição da Diretoria;
g) Enviar à União, a cada 06 (seis) meses, relatório de suas atividades e prestação de conta.
h) Prestigiar a União por todos os meios ao seu alcance;
i) Solicitar a União com antecedência de 30 (Trinta) dias ao vencimento do mandato eleitoral para que a mesma coordene o pleito eleitoral no respectivo Bairro.
j) Enviar a União no máximo 30 (Trinta) dias após a posse cópia da Documentação completa do processo eleitoral.
k) Comunicar a União qualquer alteração em seus órgãos de administração e representação.

Parágrafo único: Pelo descumprimento do artigo 7º, as penalidades serão impostas pela Diretoria da União.

Art. 8º - Os órgãos da União são em número de 04 (Quatro) e tem denominações seguintes:

a) Diretoria
b) Conselho Fiscal
c) Congresso Municipal
d) Conselho de Representantes.

Capítulo 2
Do Congresso Municipal

Art. 9º - O Congresso Municipal, órgão de decisão máxima da União, é constituído por representantes das Associações filiadas, devendo participar 03 (Três) delegados efetivos e 02 suplentes.

Art. 10º - Compete ao Congresso Municipal:

a) Eleger e empossar, no mês de Maio, a cada 02(dois), anos diretoria da União;
b) Determinar as diretrizes maiores de atuação da Entidade;
c) Demitir o presidente da União, ou outros diretores ou toda a diretoria, depois de concedido o amplo direito de defesa;
d) Reformar os estatutos e referendar ou o regimento interno e sua reforma propostos pelo Conselho de Representantes;
e) Extinguir a União, em Congresso Extraordinário especialmente convocado.

Município de Pato Branco
Fls.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 15
Visto

Art. 11º - O Congresso Municipal, que se reunirá ordinariamente sempre no mês de Maio de cada ano, será convocado pelo presidente da União, pela maioria dos membros da diretoria ou do Conselho de Representantes em Edital publicado em jornal diário de ampla circulação na cidade de Pato Branco, contendo data, hora, local e ordem do dia e antecedência mínima de 01 (mês).

Art. 12º - O Regimento interno da União conterá normas disciplinando o funcionamento do Congresso Municipal.

Parágrafo Único: O Regimento Interno deverá ser aprovado pelo Conselho de representantes, "Ad Referendum" do Congresso Municipal.

Art. 13º - Podem convocar o Congresso Municipal extraordinariamente:

a) O Presidente da União, por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 das filiadas ou dos membros do Conselho de Representantes.
b) Maioria dos membros da Diretoria.

Parágrafo Único: Se 30 (Trinta) dias após a data de entrega do requerimento o Presidente em nome da diretoria ainda não houver convocado o congresso Municipal em caráter extraordinário, as próprias filiadas requerentes procederão à convocação do referido órgão na forma prevista no Art. 13 deste Estatuto.

Capítulo 3
Do Conselho de Representantes

Art. 14º O Conselho de Representantes , órgãos deliberativo da União, que delibera de acordo com a política traçada no congresso, é composto por 02 (dois) representantes de cada Associação de Moradores, a qual tem direito a 01 (um) voto, sendo que cada Associação indica um titular com direito a voto e um suplente.

Art. 15º - Atribuições do Conselho de Representantes:

a) Decidir as linhas gerais da União, em concordância com as deliberações do Congresso;
b) Pronunciar-se sobre relatório, balanços, orçamentos e planos gerais de trabalho da União.
c) *Colaborar com a diretoria na execução dos trabalhos, nas reuniões ou fora delas;*
d) Trabalhar e empenhar-se para maior união entre as filiadas;
e) Aprovar e reformar o regimento interno da União, "Ad Referendum" do Congresso Municipal;
f) Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da União, respeitando as deliberações do Congresso.
g) Requerer, por iniciativa de 1/3 de seus membros efetivos, convocação do Congresso Municipal, ou fazê-lo diretamente se o Presidente da União não o convocar em 30 dias;
h) Autorizar a oneração e alienação de bens imóveis;

Art. 16º - O Conselho de Representantes deve reunir-se ordinariamente no mês Maio de cada ano para ouvir a prestação de contas da Diretoria, com a presença de metade, mais um das filiadas representadas, em primeira convocação, ou de 30% de representantes das Entidades, no mesmo local, meia hora depois.

Art. 17º - A Convocação do Conselho de representantes será feita por seu Presidente por Edital em jornal de ampla divulgação e circulação do Município de Pato Branco, com antecedência de 15 dias, com pauta especificada.

Art. 18º - O Conselho Fiscal *elegerá seu Presidente e seus membros para o período de 01 ano*, sendo permitida uma reeleição consecutiva.

Art. 19º - Sempre que o exigir o interesse social será convocada em caráter extraordinário o Conselho de representantes, cuja convocatória explicará os motivos da iniciativa.

Município de Pato Branco
Fls.

Parágrafo Único: A convocação do Conselho de Representantes em caráter extraordinário será feita pelo presidente da União, ou pelas Entidades filiadas a União na proporção de:

a) Metade mais um dos membros da diretoria, ou
b) 30% das Associações de Moradores de Bairros Filiados.

Parágrafo Segundo: Se 30 (Trinta) dias após a data de entrega do regulamento o Presidente do Conselho de Representantes não houver convocado em caráter extraordinário, as próprias requerentes procederão à convocação do referido órgão na forma prevista no art. 19 e seu parágrafo 1º deste Estatuto.

Art. 20º - As deliberações do conselho de representantes em caráter ordinário ou extraordinário serão tomadas por maioria simples das Associações filiadas presentes. Somente será exigido procedimento diferente nos casos expressamente previstos neste estatuto.

Parágrafo Único: Não será permitida à Associação de Moradores fazer-se representar com procuração.

Capítulo 4
Da Diretoria

Art. 21 - A Administração da União será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Diretoria
Presidente
Vice Presidente
1ºSecretário
2º Secretário
1º Tesoureiro
2º Tesoureiro
Diretor de Departamentos
Esportes e lazer
Promoções, eventos e cultura
habitação
Diretor Jurídico

II - Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º - A diretoria será constituída por 10 (dez) membros e o conselho Fiscal de 03 (Três) membros. Para cada membro haverá um suplente.
Parágrafo 2º - A duração do mandato dos membros da Diretoria, Conselho fiscal e Delegados junto a Federação e Confederação, é de 02 (dois) anos.
Parágrafo 3º - As eleições das filiadas a União serão unificadas de 02 anos por mandato, na forma prevista neste Estatuto, por escrutino é secreto.

Art. 22º Compete a Diretoria

a) Administrar a União de acordo com este Estatuto e com a legislação;
b) Nomear comissão eleitoral sempre que necessário, quando houver Edital de Convocação de eleições nos Bairros.
c) Elaborar o plano de trabalho e o orçamento para o exercício seguinte;
d) Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;
e) Executar os planos de ação aprovados pelo Congresso Municipal;
f) Aprovar a admissão de novas filiadas, respeitando o disposto dos artigos 4º e 5º deste estatuto;
g) Indicar representantes da União, sempre que necessário;
h) Admitir empregados, fixar remunerações, supervisionar seus serviços e demiti-los;
i) Prover o custeio das atividades da União e efetuar outras despesas, respeitando o disposto nos orçamentos;
j) Exercer todas as demais atividades não explicitamente atribuídas por este Estatuto a outro órgão, inclusive determinar ao Presidente que constitua procuradores "Ad Judicia" em nome da União.
k) Reunir-se ordinariamente uma vez por mês, sempre no mesmo local, dia e hora.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria não respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela entidade, salvo fraude, dolo, má fé no exercício de seu mandato.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 17
Visto

Art. 23º Compete ao Presidente:

a) Representar a União perante a administração pública, em juízo e perante terceiros, podendo delegar estes poderes a outrem;
b) Convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho de Representantes ou Congresso Municipal, conforme disposição Estatutária;
c) Assinar as atas das reuniões, orçamento anual e todos os documentos que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
d) Ordenar o pagamento das despesas e assinar os cheques e contas a pagar, em conjunto com o 1º Tesoureiro;
e) Coordenar os trabalhos da Diretoria;
f) Convocar as eleições e determinar providências em tudo que se torne necessário para o processamento do pleito.

Art. 24º - São atribuições do Vice Presidente:

a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, e quando designado por este, realizar as tarefas atribuídas;
b) Auxiliar o Presidente, sempre que solicitado, na execução de suas tarefas;
c) Comparecer às reuniões da Diretoria, assinando, com os demais diretores as atas destas.

Art. 25º - São atribuições do 1º Secretário

a) Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o Vice Presidente em seus impedimentos legais e eventuais, e realizar as tarefas atribuídas pelo Presidente;
b) Supervisionar os serviços administrativos da Secretaria;
c) Assinar com os demais diretores, as atas das reuniões da Diretoria;
d) Guardar os livros sociais e neles lavrar os termos de posse dos membros da Diretoria e do Conselho de Representantes;
e) Preparar a correspondência do expediente da União;
f) Providenciar a permanente atualização do livro ou ficha de matrícula dos filiados de acordo com as informações por estes prestadas;
g) Elaborar os estatutos das Entidades filiadas, quando solicitado à União.
h) Secretariar as eleições das Entidades filiadas.

Art. 26º - São atribuições do 2º Secretário:

a) Substituir o primeiro Secretário em seus impedimentos legais e eventuais, e realizar as tarefas atribuídas pelo Presidente;
b) Comparecer às reuniões da Diretoria e assinar com os demais Diretores as Atas destas;

Art. 27º - São atribuições do 1º Tesoureiro:

a) Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o 2º Secretário em seus impedimentos legais e eventuais, e realizar as tarefas atribuídas pelo Presidente;
b) Assinar com o Presidente, os balanços, propostas orçamentárias, cheques e contas a pagar;
c) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria e da contabilidade;
d) Providenciar a elaboração de balancete anuais, apresentando-os quando solicitados pelo Presidente, Diretoria e Conselho Fiscal.
e) Ordenar as compras, em conformidade com as requisições dos diretores ou departamentos da União, procedendo quando necessário, as concorrências junto à pelo menos 03 (Três) fornecedores.
f) Apresentar em reunião de Diretoria, relatório de suas atividades;

Art. 28º - São atribuições do 2º Tesoureiro:

a) Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos legais e eventuais, e realizar as tarefas atribuídas pelo Presidente;
b) Auxiliar o 1º Tesoureiro nas suas tarefas estatutárias e cumprir as missões que lhe forem confiadas;
c) Comparecer as reuniões da Diretoria e assinar, com os demais Diretores, as atas das mesmas.

Município de Pato Branco
Fls. 09

Art.29º - São atribuições do Diretor de Esportes e Lazer:

a) Coordenar e assessorar nas atividades esportivas e de lazer;
b) Promover em conjuntos com demais integrantes do Departamento de Esportes o Calendário Esportivo aprovado em Congresso Municipal;
c) Comparecer as reuniões de Diretoria e assinar com os demais diretores as atas destas;
d) Apresentar em reunião de diretoria, relatório de suas atividades;

Art.30º - São atribuições do Diretor de Promoções, eventos e Cultura:

a) Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o Diretor de Esportes e Lazer nos seus impedimentos legais e eventuais, e realizar as tarefas atribuídas pelo Presidente;
b) Coordenar e executar o Calendário aprovado em Congresso Municipal de interesse da União, *bem como os Bairros filiados nas promoções e eventos e cultura* quando necessário;
c) Apresentar em reunião de Diretoria, relatório de suas atividades;

Art. 31º - São atribuições do Diretor de Habitação:

a) Sem prejuízo de suas atribuições, substituir o diretor de promoções, eventos e cultura nos seus impedimentos legais e eventuais;
b) Desempenhar funções que lhe sejam confiadas pelo Presidente, de preferência as que se relacionem com os interesses dos conjuntos habitacionais, para o desenvolvimento da própria União;
c) Comparecer às reuniões de Diretoria e assinar com os demais as atas destas;
d) Apresentar nas reuniões de diretoria, relatório de suas atividades;

Art. 32º - *São atribuições do Diretor Jurídico:*

a) Supervisionar e administrar as questões jurídicas que eventualmente venham a interferir nos interesses da União, bem como as Entidades filiadas.
b) Comparecer às reuniões da Diretoria e assinar com os demais diretores as atas destas;

Art. 33º - O Conselho de Representantes será formado pelas delegações das Entidades filiadas, sendo cada delegação constituída de 03 (Três) delegados efetivos e por 02(dois) suplentes, eleitos de acordo com os Estatutos da Entidade Filiada.

Art. 34º - A *União terá um Conselho Fiscal composto de 03 (Três) membros efetivos e 03* (Três) suplentes, eleitos pelo Congresso Municipal, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente quando convocado, suas deliberações serão tomadas por maioria simples.

Parágrafo 2º - Na impossibilidade de comparecimento de algum dos membros do Conselho Fiscal em reunião previamente convocada, o Presidente da Entidade poderá convocar os Suplentes.

Título 4
Das Eleições e Vacâncias

Art.35º - A Eleição da Diretoria, cujo o mandato é de 02 (dois) anos, será feita no Congresso Ordinário, pêlos delegados das filiadas inscritas e em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art.36º - O Requerimento de registro de chapas, em 02 (duas) vias, endereçada a Comissão Eleitoral até 15 (Quinze) dias contados da data de publicação do Edital de Convocação.
Parágrafo 1º - Os Candidatos a registro de chapas deverão ser maior de 18 anos, nome completo, assinatura, folha corrida do fórum do Presidente e 1º Tesoureiro e os cargos que ocuparão.

Parágrafo 2º - Podem compor as chapas todos os associados de Entidades filiadas à União, desde que em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 3º - Cada candidato poderá participar de uma única chapa.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 19

Art. 37º - Será recusado o registro de chapas que não apresentar o número total de Candidatos efetivos e pelo menos a metade dos respectivos suplentes, considerado distintamente os órgãos de administração, conselho fiscal.

Art. 38º - Os Trabalhos eleitorais serão presididos por uma Comissão Eleitoral composta por 03 (Três) membros eleitos pelo Conselho de Representantes na reunião anterior ao Congresso Municipal, dissolvendo-se logo *após a posse da nova diretoria.*

Parágrafo Único: Os membros da Comissão Eleitoral não poderão ser candidatos, nem ser parente até segundo grau.

Art.39º - Cabe a Comissão Eleitoral:

a) Receber a inscrição das chapas na forma prevista no presente Estatuto.
b) Organizar todo procedimento eleitoral do Congresso, munindo-se para isso de todo material necessário, tal como, urnas, cédulas, cabines, relação de delegados eleitorais., *que deverá ser providenciado a tempo pela Diretoria ou Comissão* Organizadora do Congresso;
c) Fiscalizar o processo eleitoral, mantendo a ordem e a organização dos trabalhos, assim como o sigilo a liberdade do voto, podendo para isso delegar poderes a colaboradores não candidatos;
d) Elaborar e rubricar as fichas de inscrição de chapas e as cédulas eleitorais;
e) Dirimir dúvidas e decidir sobre os casos omissos neste estatuto quanto às eleições, assim como encaminhar à decisão soberana dos delegados eleitores os recursos eventualmente interpostos;
f) Proclamar o resultado eleitoral e coordenar os trabalhos de posse da nova diretoria.

Art.40º - A Eleição será feita em sistema de votação por escrutino é secreto salvo no caso de chapa única, quando então a plenária dos delegados eleitores poderá deliberar por maioria simples a eleição *será por aclamação.*

Parágrafo 1º: São considerados eleitores os delegados inscritos por escolha em Assembléia Geral nos respectivos Bairros filiados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo 2º: Não será permitido em qualquer hipótese, o voto por procuração.

Art. 41º - No ato da votação o eleitor deverá identificar-se com seu crachá e documento hábil, assinando em seguida a lista de presença perante os membros da Comissão Eleitoral.

Art.42º - No recinto de votação não será permitida qualquer propaganda ou perturbação aos trabalhos, os quais poderão ser suspensos pela Comissão eleitoral.

Parágrafo Único: Em caso de encerramento por tumulto, a plenária dos eleitores deliberará qual a data da nova convocação para o prosseguimento do pleito em prazo não excedente a 10(dez) dias.

Art. 43º - A Apuração dos votos se dará após o encerramento da votação e será feita pela Comissão Eleitoral, com a presença de um representante de cada chapa inscrita regularmente.

Parágrafo 1º: A Contagem dos votos será feita única e exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 2º: O Voto rasurado, riscado ou ilegível será considerado nulo, assim como os votos dados as chapas registradas.
Parágrafo 3º: A Não coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas depositadas na urna não constituirá motivo de anulação, salvo se comprovado a fraude, dolo ou má – fé.

Art. 44º - A Apuração será encerrada tão logo seja computado o último voto, resolvidas as questões incidentais e os recursos apresentados, caso a chapa que obtiver maioria simples dos votos apurados regularmente.

Município de Pato Branco
Fls. 11

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 20
Visto

Parágrafo 1º: Após a apuração será lavrada uma ata dos trabalhos, sendo a seguir proclamados os eleitos, que subscreverão o Termo de Posse.

Parágrafo 2º: A Posse da Diretoria eleita perante o Congresso Municipal será presidida pela Comissão Eleitoral.

Art. 45º - Em Caso de vacâncias de cargo na Diretoria, caberá ao Conselho de Representantes apreciar o substituto proposto pela Diretoria.

Título 5
Do Patrimônio da União

Art. 46º - Constitui o patrimônio da União:
a) Os bens móveis e Imóveis e os títulos de rendas;
b) Contribuições de Mensalidades;
c) As Arrecadações provenientes de promoções, e eventos de qualquer natureza, doações, legados e outras formas legais;
d) Rendas não especificadas, inclusive decorrentes da aplicação de fundos ou alienação de bens.

Parágrafo único: A Importância especificada na letra "c" do art.7º, não poderá sofrer sem breve pronunciamento do conselho de representantes.

Art. 47º - A Administração do patrimônio da União, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete a Diretoria.

Art.48º - Os bens imóveis ou título de renda da União somente poderão ser adquiridos, ou alienados mediante permissão expressa do Conselho de representantes e por escrutino é secreto, especialmente convocado em caráter extraordinário para tal fim e no qual estejam presentes pelo menos 2/3 (dois Terços) das filiadas e pleno gozo de suas prerrogativas.

Parágrafo Único: Não havendo quorum, proceder-se-á uma Segunda convocação com a mesma finalidade para uma data pré-fixada, quando então poderão ser tomadas decisões por 2/3 (dois Terços) das filiadas presentes ainda que não seja atingido o quorum prescrito neste artigo.

Art. 49º - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio da União das Associações de Moradores de Pato Branco são equiparados aos crimes contra a economia popular de acordo com a legislação em vigor.

Art. 50º - No caso de dissolução da União, o que só se fará por deliberação da totalidade do Conselho de representante para esse fim convocado, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade será rateado eqüitativamente entre os filiados.

Título 6
Das Disposições Gerais e Transitórias:

Art.51º - A União é apolítica, apartidária e autônoma em suas decisões, sendo vedado quaisquer tipos de discriminação religiosa ou racial.

Art. 52º - Todos os cargos eletivos da União serão exercidos em caráter de gratuidade, salvo decisão do Conselho de Representantes.

Art. 53º - No primeiro Congresso Municipal será eleita uma Diretoria sem que sejam observadas as decisões feitas neste Estatuto, com relação a prazo e outras disposições previstas para convocação do pleito respectivo.

Parágrafo Único: *Os membros da Diretoria terão direito a reeleição.*

Art. 54º - Os membros da Diretoria que se candidatarem a cargos públicos eletivos solicitarão afastamento temporário de seus cargos no período de campanha eleitoral – 03 (Três) meses antes do pleito eleitoral.

Município de Pato Branco
Fls. 12

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21
Visto

Art. 55º - Não será permitida dupla representação em qualquer instância da União.

Art. 56º - O presente Estatuto só poderá ser alterado em Congresso Municipal com a presença de no mínimo 50% das filiadas, por deliberação aprovada por 50% mais 01 (um) dos presentes quites com as suas obrigações estatutárias.

Art. 57º - As Cores da Bandeira da União será em Vermelho, Azul escuro, Branco e detalhes em preto.

Art. 58º - Os Casos omissos no presente Estatuto serão examinados pela Diretoria e encaminhados à deliberação do Conselho de Representantes.

Art. 59º - O Presente Estatuto fora reformado em Congresso Municipal realizado em 07 de Novembro de 2005, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas da Comarca de Pato Branco.

Presidente

Vice-Presidente

Secretária

Tesoureiro

Advogado

Município de Pato Branco
Fls. 13

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 22
Visto

CARTÓRIO VIEIRA SAMARA
Abegail Vieira
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

Ata de eleição de União de Bairros

ATA 004/10

Aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez, às 14h00min (quatorze horas) reuniram-se na sede da União de Associação de Moradores os representantes de Bairros devidamente inscritos para efetivar o seu voto na eleição da chapa que se habilitou para o pleito. Após cumprido as formalidades legais contidas no edital de eleição registrado sob nº, digo, edital publicado no dia 15(quinze) de abril do ano em curso restou comprovado a inscrição da chapa União com a Comunidade composta da seguinte forma: Presidente Enio Ruaro, Vice-Presidente Valdir Zanmaria, 1º secretario Helena Soares Ribas, 2º secretario Giovani Franco, 1º tesoureiro Rodrigo Jose Correia, 2º tesoureiro Joel Pereira, Diretor de Esportes Auro Zancanaro, Diretor Promoção, Eventos e cultura Lourdes de Miranda, Diretor do Departamento Feminino Marilene Colla, Diretor de Habitação Vilson Dalla Costa e Diretor Jurídico Rodolfo de Oliveira. Que comprovado estar presente a maioria simples dos delegados aptos a votar e por ser chapa única foi convocado a Assembléia para votação por aclamação e como ninguém dos presentes manifestou-se contrario os representantes da Comissão Eleitoral declararam eleito a presente diretoria para o exercício dois mil e dez e dois mil e onze. E por ser esta a expressão da verdade, eu Sidnei Barbieri, dou por encerrada a presente ata a qual vai por mim assinada e os demais presentes assinaram na lista de presença apresentada durante o evento.

Sidnei Barbieri
Comissão Eleitoral

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguaçu, nº 476 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samara - Oficial

Protocolado e Microfilmado sob nº 0048783
Registrado sob nº 0000479/05 - Livro A
Pato Branco, 16 de julho de 2010.

Ivanir Clenir Correa - Escrevente

Município de Pato Branco
Fls. 14

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 23
Visto

Ata de Posse da União de Bairros

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

ATA 006/10

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dez, na Sede da União de Bairros às 19h30min reuniram-se a Diretoria da União de Associações de Moradores, presidentes de bairros e demais convidados com o objetivo de dar posse a Diretoria eleita no dia quinze de maio do ano em curso a qual é composta da seguinte forma: Presidente Enio Ruaro, Vice-Presidente Valdir Zanmaria, 1º secretario Helena Soares Ribas, 2º secretario Giovani Franco, 1º tesoureiro Rodrigo Jose Correia, 2º tesoureiro Joel Pereira, Conselho Fiscal Vivaldino Rossoni, Luis Autovicz, Sergio Sagiorato, João Maria Varela, Roberto Marcos da Silva, Zeferino Koslinski, Gilberto Miniuk, Antonio Luiz Bach e Florindo Picolli. O presidente da Comissão Eleitoral Neiro Sergio Duarte Fonseca deu posse a diretoria eleita e fez a entrega dos diplomas aos mesmos. Após pronunciamento feito pelo presidente da União de Bairros Enio Ruaro e do prefeito municipal Roberto Vigano foi encerrada a sessão a presente ata vai por mim Sidnei Barbieri, que lavrei, assinada e pelos demais participantes.

Sidnei Barbieri
Comissão Eleitoral

Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Iguaçu, nº 476 - 4º andar - 85.501-270 - Fone: (46) 3225-2455 - PATO BRANCO - PR
Abegail Vieira Samara - Oficial
Protocolado e Microfilmado sob nº 0048784
Registrado sob nº 0000479/06 - Livro A
Pato Branco, 16 de julho de 2010.
Ivanete Clenir Correa - Escrevente

Município de Pato Branco
Fls. 25

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 24
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80870587/0001-29
Razão Social: UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DE P BCO
Nome Fantasia: UNIAO
Endereço: AV TUPI 3064 2 ANDAR SALA 8 / BAIXADA / PATO BRANCO / PR / 85505-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2012 a 27/03/2012

Certificação Número: 2012022715114268235344

Informação obtida em 13/03/2012, às 04:47:33.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Pato Branco
Fls. 16

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais
Nº 8914970-31

Certidão fornecida para o CNPJ: **80.870.587/0001-29**

Este CNPJ não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros de pendências junto à Fazenda Pública Estadual, constatamos não existirem débitos em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 12/05/2012 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 8914970-31

Emitida Eletronicamente via Internet
13/03/2012 - 04:43:02

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco
Fls. 178

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 26
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIAO DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DE PATO BRANCO
CNPJ: 80.870.587/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado qu não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Rece Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 04:37:22 do dia 13/03/2012 <hora e data de Brasília>.
Válida até 09/09/2012.
Código de controle da certidão: **C928.ED14.7476.D620**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 27
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: UNIAO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE PATO BRANCO
CNPJ/CPF..: 80.870.587/0001-29
ENDEREÇO..: TUPI , 3064 - BAIXADA INDUSTRIAL
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, *para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos* órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRA-SE SUSPENSA, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 13/03/2012.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0006237/2012
Código de autenticidade da certidão: 421591656421591

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Município de Pato Branco
Fls.
Servidor

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 28

Certidão Liberatória

UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE PATO BRANCO
MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
CNPJ Nº: 80.870.587/0001-29

FINALIDADE DA CERTIDÃO: **RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO,TERMO DE PARCEIRA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE**

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTES DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE PATO BRANCO** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 12/05/2012, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Código de controle **8906.DNIB.3865**
Emitida em **13/03/2012** às **15:34:03**

Dados transmitidos de forma segura.

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO/PR

Fundada em 19/06/1988 CNPJ 80.870.587/0001-29
Pato Branco - Paraná

1. DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente	CNPJ
UNIAO DE ASSOCIAÇOES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO	**80.870.587/0001-29**
Endereço: **RUA RICIERI PICOLLI S/N**	
DDD/Telefone: **(46)**	
Nome do Responsável: **ENIO RUARO**	CPF **079.025.499-91**
Banco **CAIXA ECONOMICA FEDERAL**	Agencia e Conta **0602 - 00004032-8**

2. RAZAO DA SOLICITAÇAO DA TRANSFERENCIA VOLUNTARIA (detalhada)

AJUDA PARA A REALIZAÇAO DOS CAMPEONATOS A SEREM DESENVOLVIDOS PELA UNIAO DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO.

3. DESCRIÇAO DO PROJETO A SER EXECUTADO (acrescentar o que for necessário)

Titulo do Projeto: **COMPETIÇOES ESPORTIVAS 2012**
Identificação do Projeto: **COMPETIÇOES ESPORTIVAS INTERBAIRROS**
Justificativa da Proposição: **REALIZAR A INTEGRAÇAO DO ESPORTE ENTRE OS BAIRROS**
Descrição do Objeto a ser executado: **CAMPEONATOS**
Ação nº. Especificação da Ação a ser Desenvolvida

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO/PR

Fundada em 19/06/1988 CNPJ 80.870.587/0001-29
Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 30 Visto

REALIZAÇAO DE CAMPEONATOS INTERBAIRROS NAS CATEGORIAS DE FUTSAL, FUTEBOL DE CAMPO, FUTSAL FORÇA LIVRE, BOCHA, BOLAO.
Descrição das Metas a serem atingidas:
Ação nº. *Meta de Qualidade* *Meta de Quantidade* **INTEGRAÇAO ENTRE AS ASSOCIAÇOES DE BAIRROS PROMOVENDO O LAZER ENTRE ELAS AS ASSOCIAÇOES E O PUBLICO EM GERAL.**
Etapas de Execução do Objeto:
Ação nº. Etapa da Execução do Objeto Período/Inicio/Fim **INICIO NO MÊS DE ABRIL DE 2012 E A ETAPA FINAL NOVEMBRO DE 2012.**
Plano de Aplicação:
Titulo da Transferência Voluntária: () Subvenção Social () Contribuição (**X**) Auxilio
Finalidade: () Assistencial () Educacional () Comunitária (X) Esportiva () Cultural () Saúde Publica () Outros (especificar)
Previsão de Custos: R$ 20.000,00
Natureza da Despesa (discriminar) — Custos Previstos *Da Concedente – Da Proponente* **MATERIAL DE CONSUMO** Bola: R$ 400,00 Troféus: R$ *500,00* Medalhas: 300,00 **SERVIÇOS DE TERCEIROS** Arbitragem: R$ 1.300,00

Município de Pato Branco Fls. 31

Câmara Mun de Pato Branco Fls 31 Visto

4. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Concedente:

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril R$ 2.500,00	Maio R$ 2.500,00	Junho R$ 2.500,00
Julho R$ 2.500,00	Agosto R$ 2.500,00	Setembro R$ 2.500,00	Outubro R$ 2.500,00	Novembro R$ 2.500,00	Dezembro

5. DECLARAÇAO

Na qualidade de representante legal da Entidade proponente, declaro sob as penas da lei que inexiste qualquer debito ou situação de inadimplência para com o Fisco Municipal, Estadual, Federal, FGTS, INSS ou qualquer outra que impeça a presente Transferência.
Pato Branco, 13 de Março de 2012.

ENIO RUARO
Presidente da União

6. APROVAÇAO PELO CONCEDENTE

() Aprovado () Não Aprovado
.....
Concedente

Município de Pato Branco Fls. 32

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO/PR

Fundada em 19/06/1988 CNPJ 80.870.587/0001-29

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 32
Visto

CALENDÁRIO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTES PARA O ANO DE 2012

MODALIDADE: **FUTSAL**		DATA
XXII CAMP. INTERBAIRROS DE FUTSAL FORÇA LIVRE	Inscrição/Arbitral	**MARÇO**
VIII CAMP. INTERBAIRROS DE FUTSAL SUB-20 – Classe 91	Inscrição/Arbitral	**MAIO**
VIII CAMP.INTERBAIRROS DE FUTSAL FEMININO – FORÇA LIVRE	Inscrição/Arbitral	**MAIO**
IX CAMP.INTERBAIRROS DE FUTSAL – VETERANOS – Classe 76	Inscrição/Arbitral	**JUNHO**
XII CAMP. INTERBAIRROS DE FUTSAL SUB-15 – Classe 96	Inscrição/Arbitral	**JULHO**
XVI CAMP. INTERBAIRROS DE FUTSAL SUB-17 – Classe 93	Inscrição/Arbitral	**AGOSTO**
VI CAMP. INTERBAIRROS DE FUTSAL – SUB-11 – Classe 2001	Inscrição/Arbitral	**OUTUBRO**
XXII CAMP. INTERBAIRROS DE FUTSAL SUB-13 – Classe 98	Inscrição/Arbitral	**NOVEMBRO**

MODALIDADE: **BOCHA**		DATA
XIV CAMPEONATO INTERBAIRROS DE BOCHA	Inscrição/Arbitral	**A DEFINIR**

MODALIDADE: **BOLÃO**		DATA
CAMPEONATO INTERBAIRROS DE BOLÃO	Inscrição/Arbitral	**A DEFINIR**

MODALIDADE: **BASQUETE**		DATA
III CAMPEONATO INTERBAIRROS DE BASQUETE	Inscrição/Arbitral	**A DEFINIR**

MODALIDADE: **VOLÊI**		DATA
III CAMPEONATO INTERBAIRROS DE VOLÊI	Inscrição/Arbitral	**A DEFENIR**

Auro Zancanaro
Diretor Depto. de Esportes

Enio Ruaro
Presidente

Município de Pato Branco
Fls. 33

Rua Tocantins, 1991 – Edifício São Francisco –Tel.: (46) 3902-1283

Ficha 36A - Ativo - Balanço Patrimonial

Discriminação	Último Balanço do Ano	
	Imediatamente Anterior	da Declaração
CIRCULANTE		
01.Caixa	0,00	0,00
02.Bancos	0,00	0,00
03.Recursos no Exterior Decorrentes de Exportação	0,00	0,00
04.Valores Mobiliários	0,00	0,00
05.Estoques	0,00	0,00
06.Adiantamentos a Fornecedores	0,00	0,00
07.Clientes	0,00	0,00
08.Créditos Fiscais CSLL - Difer. Temp. Base Cálc. Neg.	0,00	0,00
09.Créditos Fiscais IRPJ - Difer. Temp. Prejuízos Fiscais	0,00	0,00
10.Impostos e Contribuições a Recuperar	0,00	0,00
11.Despesas do Exercício Seguinte	0,00	0,00
12.Outras Contas	0,00	0,00
13.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
14.TOTAL DO CIRCULANTE	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		
15.Clientes	0,00	0,00
16.Créditos com Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00	0,00
17.Valores Mobiliários	0,00	0,00
18.Depósitos Judiciais	0,00	0,00
19.Créditos Fiscais CSLL - Difer. Temp. Base Cálculo Negat.	0,00	0,00
20.Créditos Fiscais IRPJ - Difer. Temp. Prejuízos Fiscais	0,00	0,00
21.Outras Contas	0,00	0,00
22.(-)Contas Retificadoras	0,00	0,00
23.TOTAL DO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - INVESTIMENTOS		
24.Participações Permanentes em Coligadas ou Controladas	0,00	0,00
25.Investimentos Decorrentes de Incentivos Fiscais	0,00	0,00
26.Outros Investimentos	0,00	0,00
27.Ágios em Investimentos	0,00	0,00
28.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
29.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
30.(-)Deságios e Prov. p/ Perdas Prováveis em Invest.	0,00	0,00
31.TOTAL DOS INVESTIMENTOS	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - IMOBILIZADO		
32.Terrenos	0,00	0,00
33.Edifícios e Construções	0,00	0,00
34.Construções em Andamento	0,00	0,00
35.Equipamentos, Máquinas e Instalações Industriais	0,00	0,00
36.Veículos	0,00	0,00
37.Móveis, Utensílios e Instalações Comerciais	0,00	0,00
38.Recursos Minerais	0,00	0,00
39.Florestamento e Reflorestamento	0,00	0,00
40.Direitos Contratuais de Exploração de Florestas	0,00	0,00
41.Outras Imobilizações	0,00	0,00
42.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
43.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00	0,00
44.(-)Depreciações, Amortizações e Quotas de Exaustão	0,00	0,00
45.(-)Outras Contas Redutoras do Imobilizado	0,00	0,00
46.TOTAL DO IMOBILIZADO	0,00	0,00
NÃO CIRCULANTE - INTANGÍVEL		
47.Concessões	0,00	0,00
48.Marcas e Patentes	0,00	0,00
49.Direitos Autorais	0,00	0,00
50.Fundo de Comércio	0,00	0,00
51.Software ou Programas de Computador	0,00	0,00
52.Franquias	0,00	0,00
53.Desenvolvimento de Produtos	0,00	0,00
54.Outras	0,00	0,00
55.(-)Amortização do Intangível	0,00	0,00
56.(-)Outras Contas Redutoras do Intangível	0,00	0,00
57.TOTAL DO INTANGÍVEL	0,00	0,00

Câmara Mun de Pato Bra Fls. 33

Município de Pato Bra Fls. 34

Ficha 36A - Ativo - Balanço Patrimonial

Discriminação	Último Balanço do Ano		
	Imediatamente Anterior		da Declaração
NÃO CIRCULANTE - DIFERIDO			
58.Despesas Pré-Operacionais ou Pré-Industriais	0,00		0,00
59.Despesas com Pesquisas Científicas ou Tecnológicas	0,00		0,00
60.Demais Aplicações em Despesas Amortizáveis	0,00		0,00
61.Correção Monetária - Dif. IPC/BTNF (Lei nº 8.200/1991)	0,00		0,00
62.Correção Monetária Especial (Lei nº 8.200/1991)	0,00		0,00
63.(-)Amortização do Diferido	0,00		0,00
64.TOTAL DO DIFERIDO	0,00		0,00
65.TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	0,00		0,00
66.TOTAL DO ATIVO	0,00		0,00

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 34 Visto

Município de Pato Branco Fls. 25

Ficha 37A - Passivo - Balanço Patrimonial

Discriminação	Último Balanço do Ano		
	Imediatamente Anterior		da Declaração
CIRCULANTE			
01.Fornecedores	0,00		0,00
02.Financiamentos a Curto Prazo	0,00		0,00
03.Impostos, Taxas e Contribuições a Recolher	0,00		0,00
04.Salários a Pagar	0,00		0,00
05.Dividendos Propostos ou Lucros Creditados	0,00		0,00
06.Provisão para a Contrib. Social sobre o Lucro Líquido	0,00		0,00
07.Provisão para o Imposto de Renda	0,00		0,00
08.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00		0,00
09.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00		0,00
10.Outras Contas	0,00		0,00
11.(-)Contas Retificadoras	0,00		0,00
12.TOTAL DO CIRCULANTE	0,00		0,00
NÃO CIRCULANTE			
13.Fornecedores	0,00		0,00
14.Financiamentos a Longo Prazo	0,00		0,00
15.Empréstimos de Sócios/Acionistas Não Administradores	0,00		0,00
16.Créditos de Pessoas Ligadas (Físicas/Jurídicas)	0,00		0,00
17.Provisão p/ o Imposto de Renda s/ Lucros Diferidos	0,00		0,00
18.Débitos Fiscais CSLL - Diferenças Temporárias	0,00		0,00
19.Débitos Fiscais IRPJ - Diferenças Temporárias	0,00		0,00
20.Receitas Diferidas	0,00		0,00
21.(-)Custos Correspondentes às Receitas Diferidas	0,00		0,00
22.Outras Contas	0,00		0,00
23.(-)Contas Retificadoras	0,00		0,00
24.TOTAL DO NÃO CIRCULANTE	0,00		0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - CAPITAL SOCIAL			
25.Capital Subscrito de Domiciliados e Residentes no País	0,00		0,00
26.(-)Capital a Integralizar Domiciliados e Residentes País	0,00		0,00
27.Capital Subscrito Domiciliados e Residentes no Exterior	0,00		0,00
28.(-)Capital a Integral. Domiciliados Residentes Exterior	0,00		0,00
29.TOTAL DO CAPITAL SOCIAL	0,00		0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - RESERVAS			
30.Reservas de Capital	0,00		0,00
31.Reservas de Reavaliação	0,00		0,00
32.Reservas de Lucros	0,00		0,00
33.Reservas de Lucros - Doações e Subvenções p/ Investimentos	0,00		0,00
34.Reservas de Lucros - Prêmio na Emissão de Debêntures	0,00		0,00
35.Reserva p/ Aumento de Cap. (Lei nº 9.249/1995, art. 9º)	0,00		0,00
36.Outras Reservas	0,00		0,00
37.TOTAL DAS RESERVAS	0,00		0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL			
38.Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	0,00		0,00
39.(-)Ajustes às Normas Internacionais de Contabilidade	0,00		0,00
40.TOTAL DOS AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00		0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO - OUTRAS CONTAS			
41.Lucros Acum. e/ou Saldo à Dispos. Assembléia	0,00		0,00
42.(-)Prejuízos Acumulados	0,00		0,00
43.(-)Ações em Tesouraria	0,00		0,00
44.Outras	0,00		0,00
45.TOTAL OUTRAS CONTAS	0,00		0,00
46.TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00		0,00
47.TOTAL DO PASSIVO	0,00		0,00

Câmara Mun de Pato Branco Fls 35 Visto

Município de Pato Branco Fls. 26

Ficha 39 - Origem e Aplicação de Recursos

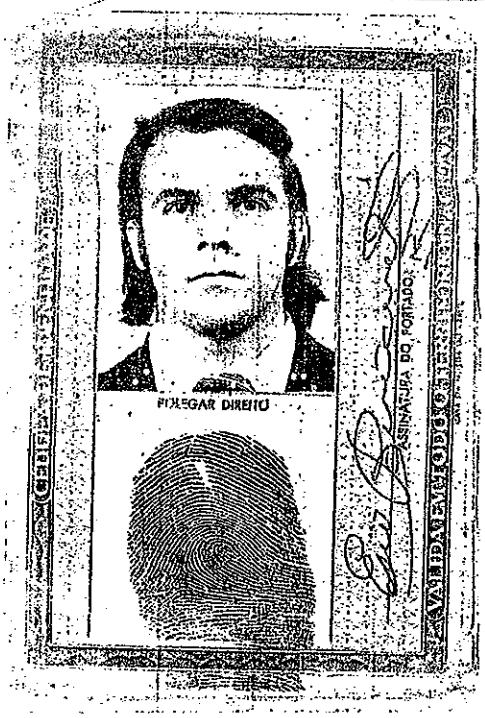
Discriminação	Valor
ORIGEM DE RECURSOS	
01.Contribuições de Associados ou Sindicalizados	0,00
02.Receita da Venda de Bens ou da Prestação de Serviços	0,00
03.Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
04.Ganhos Líquidos Auferidos no Mercado de Renda Variável	0,00
05.Doações e Subvenções	0,00
06.Outros Recursos	0,00
07.TOTAL	0,00
APLICAÇÃO DE RECURSOS	
08.Ordenados, Gratific. e Outros Pagamentos, Inclusive Enc. Sociais	0,00
09.IR Retido sobre Rendimentos de Aplicações Financeiras de Renda Fixa	0,00
10.IR Retido ou Pago s/ Ganhos Líquidos Auf. Mercado Renda Variável	0,00
11.Impostos, Taxas e Contribuições	0,00
12.Despesas de Manutenção	0,00
13.Outras Despesas	0,00
14.TOTAL	0,00
15.SUPERAVIT/DEFICIT	0,00

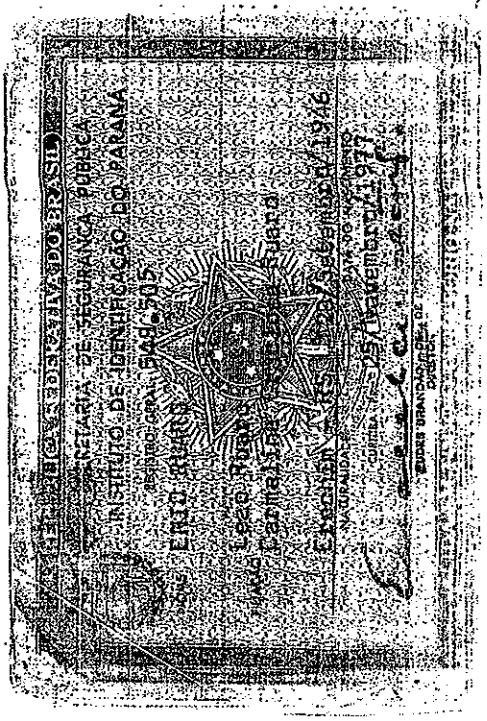
Câmara Mun de Pato Branco Fls 36 Visto

Município de Pato Branco Fls. 24

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 37
Visto







Município de Pato Branco
Fls. 28
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 38
Visto

COPEL

Copel Distribuição S.A.
Rua José Izidoro Biazetto, 158 - Curitiba - PR - CEP 81200-240
CNPJ 04.368.898/0001-06 - IE 90.233.073-99
www.copel.com

ENIO RUARO
R D PEDRO I 880
85501410 PATO BRANCO PR

86288 01 011 821800 00871602759 UC: 3123864
CPF/CNPJ : 00007902549991 IE: Cód. fat.: 0101001

(*Ligações gratuitas)
Atendimento COPEL
0800 51 00 116*

Numero de identificacao	Vencimento	Valor a pagar (R$)
03.656.046-4	**12/04/2010**	**80,68**

NOTA FISCAL CONTA DE ENERGIA ELETRICA N 3321052 SERIE B

03/2010
LEITURA EM 26/03/2010 384[illegible]
LEITURA EM 26/02/2010 38256
CONSUMO DO MES (kWh) 18[illegible]
CONSUMO MEDIO DIARIO
DATA APRESENTACAO 26/03/2010
DATA PREV. PROXIMA LEITURA 26/04/2010
CONSTANTE DE MULTIPLICACAO 1.0
MEDIDOR - MONOFASICO..... 00871602759

ATIVIDADE: RESIDENCIAL
Tensao contratada: 1[illegible] Volts - Lim Faixa Adeq Tensao 116-133 Volts
v.3.4.2.0 - Eqp: 005u02 - 1 Hr:1029

SEQ	PRODUTOS E SERVICOS DA COPEL	Valores em R$
001	IMPORTE DE CONSUMO DE 185 kWh	73,52
002	ILUMINACAO PUBLICA - MUNICIPIO	7,16

VALOR TO[illegible]M O REAJUSTE TARIFARIO: R$ 88,78
VALOR DO[illegible]SCONTO (EFEITO MEDIO): R$ - 8,10
VALOR A PAGAR COM O DESCONTO: R$ 80,68

TRIBUTOS	ALIQUOTA	BASE DE CALCULO	VALOR R$
ICMS	29,00%	73,52	21,32
PIS/PASEP	0,97%	73,52	0,71
COFINS	4,43%	73,52	3,26

DEMONSTRATIVO DE TARIFAS (TRIB. INCLUIDO)
Consumo x Tarifa

185 kWh x 0.[illegible] = 81,62

Compos[illegible]es da Fatura em R$

Energia	Distribuicao	Transmissao	Encargos	Tributos
20,73	16,97	3,72	6,91	25,29

RESERVADO AO FISCO CA177EB8D4B75976F2CF7E6A222E4A63

HISTORICO DE CONSUMO E PAGAMENTO **EMITIDO EM: 24/03/2010**

MES	CONS.(kWh)	VALOR	DATA PGTO	MES	CONS.(kWh)	VALOR	DATA PGTO
FEV/2010	210	93,90	01/03/2010	NOV/2009	180	79,13	07/12/2009
JAN/2010	213	95,09	03/02/2010	OUT/2009	195	85,13	09/11/2009
DEZ/2009	193	84,02	30/12/2009	SET/2009	218	97,61	28/09/2009

INDICADORES MENSAIS DE QUALIDADE **MES : 01/2010**
CONJUNTO:12290 - PATO BRANCO

	DIC	FIC	DMIC	TUSD
REALIZADO	00:00 hs	0	00:00 hs	31,39
LIMITE :	5:11 hs	3,42	2:66 hs	

REAJUSTE MEDIO DE 18,04% AUTORIZADO PELA RES ANEEL 839, VIGENTE EM 24/06/0[illegible]. EFEITO MEDIO DE 12,98% PARA O CONSUMIDOR.
MANTENHA SUAS CONTAS EM DIA, EVITE MULTA DE 2% E GANHE DESCONTO NA PROXIMA FATURA. RESPONSABILIDADE PELA ILUMINACAO PUBLICA: MUNICIPIO.

Município de Pato Branco
Fls. 39

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.723.415-2 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/03/2001

NOME RODRIGO JOSE CORREIA

FILIAÇÃO JOSE OLSENI CORREIA
EVANIR LOURDES DOS SANTOS CORREIA

NATURALIDADE CORONEL VIVIDA/PR DATA DE NASCIMENTO 07/05/1981
COMARCA=CORONEL VIVIDA/PR,DA SEDE

DOC ORIGEM C.RASG 7167,LIVRO=A18,FOLHA=507

CPF

CURITIBA - PR

DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
DIRETOR - DJ/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

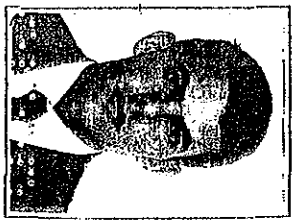
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Rodrigo José Correia
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

009.361.749-60

RODRIGO JOSE CORREIA

07/05/1981

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

julho/2001

CORREIOS

www.correios.com.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 39
Visto

Município de Pato Branco
Fls. 39

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO/PR

Fundada em 19/06/1988 CNPJ 80.870.587/0001-29

Pato Branco - Paraná

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 40 Visto

ATESTADO

Atestamos para os devidos fins de direito que a Entidade UNIAO DE ASSOCIAÇOES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO, CNPJ 80.870.587/0001-29. Situada à Rua Ricieri Picolli S/N, encontra-se em funcionamento há mais de um ano e que seus Dirigentes não recebem qualquer remuneração financeira.

Pato Branco, 12 de março de 2012

MARILENE DEBASTIANI COLLA

PROFESSORA

CELISS REGINA PERSZEL

PROFESSORA

HELENA DE FATIMA SOARES RIBAS

SECRETARIA

Município de Pato Branco Fls. 34

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 46
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Iguaçu, 382 - Centro - CEP 85.501-270
Fone: (046) 3225-5544**
Pato Branco - Paraná
email: asocial@patobranco.pr.gov.br

ATESTADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Assistência Social de Pato Branco, com uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e de acordo com o artigo 13 da Lei Municipal Nº 1.384/85 de 02 de outubro de 1995, atesta para os devidos fins que a União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 80.870.587/0001-29, com sede na Rua Tocantins, 1991– Edifício São Francisco, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, está devidamente inscrita neste Conselho Municipal, sob o nº 11, tendo esta inscrição validade por 02 (dois) anos, contados a partir desta data. A entidade está em pleno e regular funcionamento cumprindo suas finalidades estatutárias.

Finalidades estatutárias:

- Congregar as Associações de Moradores de Bairros e de Conjuntos Habitacionais da Cidade de Pato Branco;
- Promover palestras, debates, seminários, encontros e outras atividades de interesse de suas afiliadas;
- Organizar e manter serviços de assistência e apoio de interesse comunitário;
- Realizar levantamentos e pesquisas, estudos e trabalhos semelhantes;
- Estimular e ajudar a formação e novas associações de moradores de bairros;
- Promover e colaborar com atividades, em parceria com outras entidades sociais, esportivas, culturais e cívicas;
- Atuar em defesa das Associações de Moradores de Bairros junto às autoridades municipais e à Famopar – Federação das Associações de Moradores de Bairros do Paraná.

Pato Branco, 11 de fevereiro de 2011.

Noeli Teresinha Tomé
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Município de Pato Branco
Fls. 32

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO/PR
Fundada em 19/06/1988 CNPJ 80.870.587/0001-29
Pato Branco - Paraná

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 42
Visto

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins a quem possa interessar que eu ENIO RUARO presidente da União Municipal das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco, não emprego e nem empregarei menores durante a vigência do Convenio.

Por ser verdade firmo a presente declaração.

Pato Branco, 13 de março de 2012.

ENIO RUARO
Presidente da União de Bairros

Município de Pato Branco
Fls. 33

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 43
Visto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
80.870.587/0001-29 **MATRIZ**		**19/09/1989**

NOME EMPRESARIAL
UNIAO DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DE PATO BRANCO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
UNIAO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
4.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TUPI	**3064**	**2 ANDAR SALA 8**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.505-000	**BAIXADA**	**PATO BRANCO**	**PR**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**06/01/2001**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **13/3/2012** às **11:14:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

Preparar Página para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.
Atualize sua página

Município de Pato Branco
Fls. 24

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 44
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: UNIÃO DAS ASSOCIAÇÃOES DE MORADORES DE BAIRROS DE PATO BRANCO
CNPJ: 80.870.587/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2011, pela Secretaria de Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 13/03/2012

Válida até 13/04/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mauro José Sbarain
Secretário Municipal de Finanças

Cleverson Malagi
Coordenação de Prestação de Contas

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 45
Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: UNIÃO DAS ASSOCIAÇÃOES DE MORADORES DE BAIRROS DE PATO BRANCO
CNPJ: 80.870.587/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2011, pela Secretaria de Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 13/03/2012

Válida até 13/04/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Mauro José Sbaraini
Secretário Municipal de Finanças

Cleverson Malagi
Coordenação de Prestação de Contas

Rua Caramuru, 271 - Fone/Fax (46) 3220-1544 - 85501-060 - Pato Branco - Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA

Prefeitura Municipal de Pato Branco
Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
Fundo Municipal de Assistência Social
*Rua Teófilo Augusto Loyola, esquina c/ Dez de Maio, nº 264 –Bairro Sambugaro – CEP 85502-480 Fone: 0**46 3225-5544*
Pato Branco - Paraná
e-mail: asocial@patobranco.pr.gov.br

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 46
Visto

ATESTADO

A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, no uso de suas atribuições, declara para os devidos fins e a quem possa interessar, que a **União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 80.870.587/0001-29, com sede na Rua Ricieri Picoli, s/n - bairro Bonato, nesta cidade de Pato Branco, estado do Paraná, encontra-se em pleno e regular funcionamento nos últimos 03 (três) anos, cumprindo suas finalidades estatutárias.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Pato Branco, 13 de março de 2012.

Neuza Maria Viganó
Secretária Municipal de Ação Social Cidadania

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 47
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 65/2012

Através do **Projeto Lei nº 65/2012**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Contribuição a **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco.**

Somente as entidades consideradas, pelos órgãos de fiscalização, em condições de funcionamento estão aptas a serem beneficiadas. Esta norma demonstra a preocupação com a aplicação dos recursos públicos. Nada mais sensato que somente as instituições capacitadas a atender a população sejam contempladas com a concessão de contribuições.

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005 que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> *"**Art. 2º**. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
>
> ***I** – sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
>
> ***II** – quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*
>
> ***III** – for determinada em lei específica.*
>
> ***Art. 3º**. As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*
>
> ***I** – requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*
>
> ***II** – cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*
>
> ***III** – apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"*

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 26 condiciona os repasses a uma tríplice autorização legal.

> *"**Art. 26.** A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*
>
> ***§ 1º** O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*
>
> ***§ 2º** Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."*

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 18
Visto

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de transferências voluntárias através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

> *"**Art. 2º**. Para os fins desta Resolução, considera-se:*
> ***I – Transferência voluntária**, o repasse de recursos correntes ou de capital por entidades da Administração Pública Estadual ou Municipal a outra pessoa jurídica de direito público ou privado da Administração Públ ica Federal, Estadual ou Municipal, ou a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, a título de convênio, auxílio, acordo, cooperação, subvenção social, ajustes ou outros instrumentos congêneres, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;*

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações. Destacamos:

> ***"Art.6º.** A entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal somente efetivará a descentralização da execução, mediante a transferência voluntária de recursos:*
> ***I** – se cumpridas às condições e exigências contidas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária vigente;*
> ***II** – se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis para a consecução dos objetivos previstos;*
> ***III** – se a assunção da obrigação atender ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000;*
> ***IV** – se não for destinada a pagamento de pessoal entre entes da federação;*
> ***V** – se o repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos, declaradas de utilidade pública, atender os princípios da economicidade, eficiência e*
> *eficácia na execução do programa;*
> ***VI** – se a entidade tomadora dos recursos dispuser de comprovadas e satisfatórias condições técnicas de funcionamento, recursos humanos disponíveis para consecução do seu objeto e atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o mesmo, cuja seleção poderá ser feita por meio de procedimento seletivo público."*

Em análise ao projeto observamos que a referida transferência não pode ser considerada uma **"contribuição"** e em entendimento com a contadoria da Prefeitura Municipal, entendemos que a mesma deva ser tratada como uma **"transferência voluntária"**. Diante disso recomendamos a Comissão de

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 49
Visto

Finanças e Orçamento que apresente emenda modificativa ao projeto para adequar os termos acima mencionados.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera a Súmula do Projeto, que passa a vigorar com o seguinte teor:
"Autoriza conceder transferência voluntária a União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco."

Altera o artigo 1º do Projeto, que passa a vigorar com o seguinte teor:
"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência voluntária, de 1º de abril a 30 novembro de 2012, num total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas na realização do Calendário Esportivo do exercício 2012 da União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei."

Altera o artigo 3º do Projeto, que passa a vigorar com o seguinte teor:
"Art. 3º A Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da transferência voluntária, objeto da presente Lei."

O projeto em tramite autoriza o repasse de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, divididos em 8 parcelas de R$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais). Tais valores estão sendo repassados a entidade como auxilio financeiro para a realização do Calendário Esportivo no exercício de 2012, com o objetivo de promoção e integração dos bairros deste Município.

Conforme análise foi anexado ao Projeto os seguintes documentos para que a concessão da transferência voluntária:

1. Termo de Transferência Voluntária;
2. Estatuto Social;
3. Ata de Eleição da Diretoria e cópia da Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
4. Declaração que a entidade não emprega menores de idade;
5. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho;
6. Lei Municipal n.º 1037/91, que declara de utilidade pública a entidade;
7. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J;
8. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais de 2011 com validade até 13/04/2012;
9. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – com validade até 12/05/2012;
10. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais valida até 12/06/2012;
11. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais nº 8914970-31 com validade até 12/05/2012;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 50
Visto

12. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União com validade até 09/09/2012;
13. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 27/03/2012; **(documento vencido)**
14. Atestado de Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social com validade até 10/02/2013.

Observamos na análise que alguns documentos não foram apresentados ou estavam vencidos, os que foram possíveis esta contadoria emitiu e anexou ao projeto, conforme segue:

1. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS com validade até 24/04/2012;
2. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, com validade até 20/06/2012;

Assim, ficou faltando o seguinte documento:

1. Ata da Eleição da Diretoria uma vez que a apresentada refere-se a gestão 2010/2011 e cópia da Carteira de Identidade e CPF do atual Presidente da Entidade;

Anexamos cópia do programa de trabalho da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer - Departamento de Esporte e Lazer - Manter o esporte, equipes, de rendimento, promover o esporte local, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2012, e quadro de detalhamento da despesas enviado pela contadoria da prefeitura no mês de março, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, a qual demonstra existir saldo orçamentário no valor de R$ 41.989,80 (quarenta e um mil, novecentos e oitenta e nove reais e oitenta centavos).

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que antes da aprovação do projeto em apreço solicite ao Executivo Municipal a juntada dos documentos acima indicados para que a matéria possa tramitar dentro do que preceitua a legislação em vigor e apresente as emendas recomendadas.

Atendidas as recomendações somos de Parecer Favorável tramitação normal da matéria, por encontrar-se dentro do que preceitua a Legislação em vigor.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 29 de março de 2012.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CO-CRC-PR Nº 027.823/0-3

SALDO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PL 65/2012

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Órgão.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
Unidade Orçamentária: 07.05 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

278120041.2.110000 Manter o esporte amador, equipes de rendimento, promover o esporte local e parti

3.3.90.39.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA
377 Fonte....: 01000 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício

					(-20.000,00)
107.000,00	0,00	0,00	1.733,00	107.000,00	**41.989,80**
	18.836,30	4.622,73	0,00	10.430,59	2.638,43
	63.277,20	43.804,30	1.880,00	41.165,87	22.111,33

Câmara Mun de Rio Branco
Fls. 15
Visto.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 52
Visto

Orgao.....: 07 SECRET.MUN.EDUCACAO,CUL.ESPORTE E LAZER
Unidade Orcamentaria: 07.05 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Codigo	Especificacao	Despesa	Esfera	Fonte	Importancia Detalhada	Importancia Total da Aplicacao
27.122.0041.2.203.000	Manutencao do Departamento de Esporte					450.000,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	366	Investimento	01511	450.000,00	
27.812.0041.1.050.000	Construir, reformar, ampliar e gerenciar Ginasios de Esporte e demais obras relac					800.000,00
4.4.90.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	367	Investimento	01000	800.000,00	
27.812.0041.1.084.000	Aquisicao de Terreno para construcao de Ginasio no Bairro Bonato					400.000,00
4.5.90.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS	368	Investimento	01511	400.000,00	
27.812.0041.2.110.000	Manter o esporte amador, equipes de rendimento, promover o esporte local e partic					420.000,00
3.1.90.11.00.00.00	VENCIM. E VANTAGENS FIXAS -PESSOAL CIVIL	369	Fiscal	01000	150.000,00	
3.1.90.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS - INSS	370	Fiscal	01000	25.000,00	
3.1.90.16.00.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS -PESSOAL CIVIL	371	Fiscal	01000	10.000,00	
3.1.90.46.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	372	Fiscal	01000	10.000,00	
3.3.90.14.00.00.00	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	373	Fiscal	01000	8.000,00	
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	374	Fiscal	01000	40.000,00	
3.3.90.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	375	Fiscal	01000	30.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	376	Fiscal	01000	40.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	377	Fiscal	01000	107.000,00	
27.812.0041.2.111.000	Adquirir equipamentos esportivos e implantar academias ao ar livre					250.000,00
4.4.90.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	378	Investimento	01510	250.000,00	
27.812.0041.2.112.000	Manutencao de Ginasios de Esporte					250.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	379	Fiscal	01000	90.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	380	Fiscal	01000	60.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	381	Fiscal	01000	100.000,00	
27.812.0041.2.146.000	Atleta Talento					100.000,00
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	382	Fiscal	01511	100.000,00	
27.812.0041.2.157.000	Manutencao da Pista de Bicicross					50.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	383	Fiscal	01000	50.000,00	
27.812.0041.2.188.000	Manutencao de campos de futebol					100.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	384	Fiscal	01000	40.000,00	
3.3.90.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - P. FISICA	385	Fiscal	01000	20.000,00	
3.3.90.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	386	Fiscal	01000	40.000,00	
27.812.0041.2.207.000	Manter atividades esportivas adaptadas					50.000,00
3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	387	Fiscal	01000	50.000,00	

SALDO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 32
Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 214842011-14021060
Nome: UNIAO DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DE PATO BRANCO
CNPJ: 80.870.587/0001-29

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 23/12/2011.
Válida até 20/06/2012.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 54
Visto

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80870587/0001-29
Razão Social: UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIACOES DE MORADORES DE P BCO
Nome Fantasia: UNIAO
Endereço: AV TUPI 3064 2 ANDAR SALA 8 / BAIXADA / PATO BRANCO / PR / 85505-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 26/03/2012 a 24/04/2012

Certificação Número: 2012032613531384275376

Informação obtida em 29/03/2012, às 09:52:50.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Câmara Mun de Pato Branco Fls 55 Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 65/2012

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças analisaram o Projeto de Lei nº 65/2011, para o qual o **Executivo Municipal**, busca obter apoio desta Casa de Leis para conceder Contribuição a **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco.** O valor repassado será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Com a aprovação do Projeto de Lei em tese, os recursos serão destinados ao pagamento das despesas na realização do Calendário Esportivo do exercício de 2012, promovendo a integração entre bairros.

Observamos que a dotação orçamentária de que trata esta matéria, após analisada pela assessoria contábil desta casa de leis, possui saldo, assim como foram anexados os documentos faltantes e as emendas sugeridas, sendo assim a matéria encontra-se apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação. Para tanto emitimos **PARECER FAVORÁVEL**.

É o nosso parecer Salvo Melhor Juízo.
Pato Branco, 3 de abril de 2012.

Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

Nelson Bertani – PDT – Relator

Valmir Tasca – DEM - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 04-Abr-2012-08:25-012451-2/2

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 56 Visto

Excelentíssimo Senhor
Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A **Comissão de Orçamento e Finanças**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, **EMENDA** ao Projeto de Lei nº 65/2012, que autoriza conceder contribuição a União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco.

EMENDA MODIFICATIVA:

APROVADO
Data 9/4/2012
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL PATO BRANCO

OK

Altera a Súmula do Projeto de Lei n° 65/2012, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Autoriza conceder transferência voluntária a União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco."

Altera o artigo 1° do Projeto de Lei n° 65/2012, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder transferência voluntária, de 1° de abril a 30 de novembro de 2012, num total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas na realização do Calendário Esportivo do exercício 2012 da União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei."

Altera o artigo 3° do Projeto de Lei n° 65/2012, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 3° A Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da transferência voluntária, objeto da presente Lei."

Nestes termos pedem deferimento.
Pato Branco, 3 de abril de 2012.

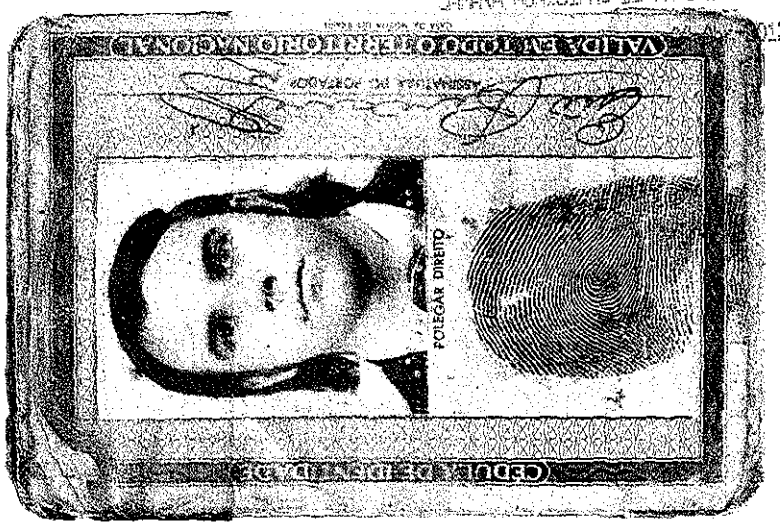
Guilherme Sebastião Silverio – PMDB – Presidente

Nelson Bertani – PDT – Relator

Valmir Tasca – DEM - Membro

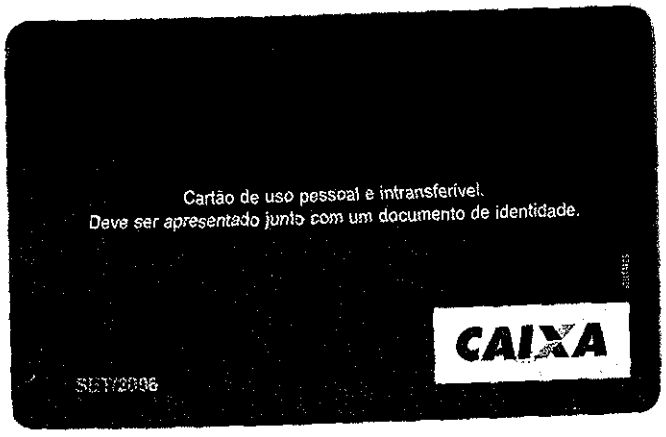
CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 04-Abr-2012-08:26-012562-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
2012-08:26-012482-2/2
Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 25









EDIÇÃO Nº 5448

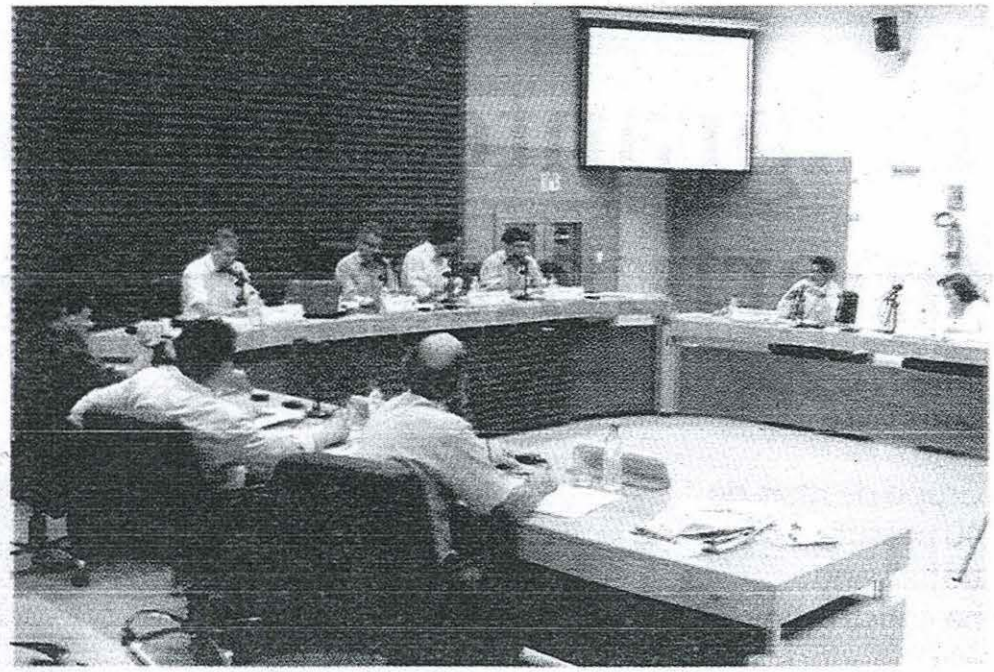
Vereadores autorizam o Executivo a conceder subvenções

ASSESSORIA
PATO BRANCO

Dezenove projetos de lei e vários requerimentos foram aprovados na sessão plenária da última de segunda-feira na Câmara Municipal de Pato Branco. Entre as matérias debatidas e votadas pelos vereadores, estiveram os projetos de lei, de autoria do Poder Executivo, que concede subvenções a diversas entidades, no valor total de R$ 280 mil.

Foram beneficiadas oito entidades, a Fundação Pato-branquense do Bem Estar (Fundabem), Associação dos Portadores de Deficiências da Escola Rocha Pombo, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), Associação dos Deficientes Físicos de Pato Branco, União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco, Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, Albergue Bom Samaritano da Sociedade São Vicente de Paulo e Associação da Casa Familiar Rural de Pato Branco.

PL nº 65/2012



Vereadores aprovaram subvenções sociais na sessão de segunda-feira

Câmara Mun. de Pato Branco
Visto
Fls. 58

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 59
Visto

PROJETO DE LEI Nº 65/2012

Autoriza conceder transferência voluntária a **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco**.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder **transferência voluntária**, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, num total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas na realização do Calendário Esportivo do exercício 2012 da **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00	**SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER**
07.05	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
27.812.0041.2.110	Manter o esporte, equipes de rendimento, promover o esporte local
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA (377)

Art. 3º A Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da **transferência voluntária**, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 60
Visto

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO .../2012

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco, CNPJ/MF nº 80.870.587/0001-29, localizada na Rua Paraná, 230, Centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor, Enio Ruaro, portador do RG nº 54850503-SESP/PR e do CNPJ/MF nº 079.025.499-91, residente na Rua Dom Pedro I, 880, Bairro São Cristóvão, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 8 (oito) meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, totalizando no ano o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a realização do Calendário Esportivo do exercício 2012. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;

2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;

3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;

4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;

5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;

6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;

7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;

8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 61
Visto

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;

2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;

6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;

7) o plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 8 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 00004032-8, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 60
Visto

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.00	**SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER**
07.05	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
27.812.0041.2.110	Manter o esporte, equipes de rendimento, promover o esporte local
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA (377)

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO– Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 63
Visto

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 64
Visto

d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;

b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;

c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;

d) Relatório de cumprimento do objeto;

e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;

h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;

i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;

j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;

k) Demonstrativo de Rendimentos;

l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;

m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;

n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos

Câmara Mun de Pato Branco Fls 65 Visto

órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de de 2012.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ENIO RUARO
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____

CPF_____

NOME_____

CPF_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 66
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO	
TERMO N.º /2012	
PARTES:	• **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** • **UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO**
OBJETO:	Repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, totalizando no ano o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para realização do Calendário Esportivo do exercício 2012 da União das Associações de Moradores dos Bairros
VALOR:	R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**07.00 SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER** 07.05 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER 27.812.0041.2.110 Manter o esporte, equipes de rendimento, promover o esporte local 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA (377)
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2012. ROBERTO VIGANÓ Prefeito Municipal	

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 67
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | QUARTA-FEIRA, 25 DE ABRIL DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5460 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 2.832, DE 12 DE ABRIL DE 2012
Autoriza conceder transferência voluntária a União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder **transferência voluntária**, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, num total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), para pagamento de despesas na realização do Calendário Esportivo do exercício 2012 da **União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

07.00	SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER
07.05	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
27.812.0041.2.110	Manter o esporte, equipes de rendimento, promover o esporte local
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA (377)

Art. 3º A Associação apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da **transferência voluntária**, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial, a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 12 de abril de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - CONTRIBUIÇÃO 22/2012

Pelo presente instrumento, o Município de Pato Branco, sediado na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Roberto Viganó, portador do RG nº 746.995-0/SSP-PR, e CPF nº 036.794.469-34, residente e domiciliado na Rua Arthur Bernardes nº 500, Bairro Vila Izabel, nesta cidade, de ora em diante denominado 1º CONCEDENTE e a União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco, CNPJ/MF nº 80.870.587/0001-29, localizada na Rua Paraná, 230, Centro, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, representada pelo Presidente, Senhor, Enio Ruaro, portador do RG nº 5435050-SESP/PR e do CNPJ/MF nº 073.025.499-91, residente na Rua Dom Pedro I, 880, Bairro São Cristóvão, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 8 (oito) meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, totalizando no ano o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para a realização do Calendário Esportivo do exercício 2012. Para atingir o objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE
1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder à publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE
1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios da execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) o plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;
c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência
O presente termo terá vigência de 8 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração
Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos
Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
a)Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 00004032-8, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b)A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos em 08 (oito) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), na conta corrente acima mencionada, devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – Da Dotação
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

07.00	SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER
07.05	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER
27.812.0041.2.110	Manter o esporte, equipes de rendimento, promover o esporte local
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA (377)

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
O CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO SEGUNDO– Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:em finalidade diversa da estabelecida no Plano de a)Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
c) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
d) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
e) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
f) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
g) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
h) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
i) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
j) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.
PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexeqüível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:
1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
d) quando o valor correspondente às despesas for comprovado com documentos inidôneos ou impugnado, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverá ser constituída de:
a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO ÚNICO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 12 da abril de 2012.

ROBERTO VIGANO
Prefeito Municipal

ENIO RUARO
Presidente

TESTEMUNHAS:
NOME
CPF
NOME
CPF

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO

TERMO Nº 22/2012	
PARTES:	• MUNICÍPIO DE PATO BRANCO • UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DOS BAIRROS DE PATO BRANCO
OBJETO:	Repasse de Contribuição a Convenente, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) mensais, pelo período de 08 meses, de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, totalizando no ano o valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), para realização do Calendário Esportivo do exercício 2012 da União das Associações de Moradores dos Bairros
VALOR:	R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 08 (oito) parcelas.
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	07.00 SECRET.MUN.EDUCAÇÃO,CUL.ESPORTE E LAZER 07.05 DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER 27.812.0041.2.110 Manter o esporte, equipes de rendimento, promover o esporte local 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA (377)
VIGÊNCIA:	08 (oito) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná

Pato Branco, 12 de abril de 2012.
ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 68
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 12 E 13 DE MAIO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5474 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ

ERRATA

Na publicação do TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – CONTRIBUIÇÃO Nº 22/2012, parte integrante da Lei nº 3.832 de 12 de abril de 2012, edição nº 5460, de 25 de abril de 2012,

ONDE SE LÊ:

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 00004032-8, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

LEIA-SE:

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

c) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602, conta corrente nº 00034598-2, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.

d) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 69
Visto

PROJETO DE LEI Nº 65/2012

MENSAGEM Nº 49/2012

RECEBIDA EM: 22 de março de 2012

Nº DO PROJETO: 65/2012

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social à União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco (de 1º de abril a 30 de novembro de 2012, num total de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), divididos em 8 (oito) parcelas de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 26 de março de 2012

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 30 de março de 2012
RELATOR: Nelson Bertani – PDT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 9 de abril de 2012
Aprovado com emenda, com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.
Ausente: Luiz Augusto Silva – PSD

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de abril de 2012
Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.
Ausente: Luiz Augusto Silva – PSD

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 12 de abril de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 224/2012

Lei nº 3832, de 12 de abril de 2012.

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5460, de 25 de abril de 2012.
ERRATA PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5474, dos dias 12 e 13 de maio de 2012.

Prefeitura de PB repassa R$ 581 mil a entidades assistenciais

ASSESSORIA
PATO BRANCO

Importância do voluntariado foi evidenciada em cerimônia realizada no gabinete do prefeito Roberto Viganó

Na manhã desta terça-feira (24) o prefeito de Pato Branco, Roberto Viganó, autorizou o repasse de R$ 581.100,00 em subvenções sociais, convênios e termos de parceria a 21 entidades do Município. A cerimônia contou com a presença de lideranças comunitárias e representantes de todas as entidades beneficiadas, bem como de vereadores e secretários municipais.

O prefeito Roberto Viganó lembrou que o trabalho desempenhado pelas entidades atende crianças, jovens e idosos, agregando bons resultados ao trabalho realizado pela Administração Municipal, através da Secretaria de Ação Social e Cidadania. "São entidades que nos ajudam a cuidar da nossa gente, levam educação, autoestima e igualdade a população", evidenciou.



O presidente da União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco, Enio Ruaro, afirmou que, com o subsídio, realizará campeonatos nos bairros para fortalecer o esporte na cidade

Viganó informou que o Município chegou ao total de R$ 3.427.030,00 repassados desde 2005, através de subvenções e convênios. "Esse nosso investimento mostra a responsabilidade dessas entidades e demonstra o nosso respeito com o dinheiro público", completou.

As entidades beneficiadas oferecem à comunidade atendimento assistencial ligado à educação, cultura, esporte, lazer e saúde. O apoio da Administração Municipal colabora na estruturação e viabiliza o trabalho desempenhado, conforme descreve a presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pato Branco (APAE), Arnilda Mocellin Antoniazzi. "Com a ajuda do Município e dos voluntários conseguimos desenvolver o nosso trabalho", ponderou.

Para o diretor-geral da Faculdade de Pato Branco, Eliseu Miguel Bertelli, que na oportunidade representou a Universidade Aberta à Terceira Idade (UNATI), o subsídio valoriza o trabalho voluntário e assistencial realizado em Pato Branco e reconhece o papel social dessas entidades. "Temos que agradecer ao prefeito Viganó e aos vereadores que entendem a importância dessas entidades que desempenham um trabalho de cunho voluntário, em prol da comunidade pato-branquense", ressaltou.

O presidente da União das Associações de Moradores dos Bairros de Pato Branco, Enio Ruaro, frisou que o voluntariado é um desafio. Ele pontuou, ainda, que o subsídio ofertado pela municipalidade possibilita a realização de eventos esportivos na cidade. "O trabalho voluntário muitas vezes não é compreendido, porque é feito de coração. A União, com esses recursos, realizará campeonatos nos bairros para fortalecer o esporte na cidade", destacou.

A importância do trabalho realizado pelas entidades também foi enaltecida pelo presidente da Câmara Municipal, Osmar Braun Sobrinho. "Se alguém tem que agradecer somos nós. Muito obrigada a todos vocês", afirmou Braun, dirigindo-se aos representantes das entidades atendidas.

Entidades atendidas

Subvenções: Albergue Bom Samaritano, APAE, Associação dos Deficientes Físicos, Associação dos Diabéticos, Casa Familiar Rural, Coral Renascer, Fundabem, Fundação Walderez Bertolin (UNATI), Lar de Idosos São Vicente de Paulo, Escola Rocha Pombo, Província Franciscana, Remanso da Pedreira, SOS Vida e União de Bairros.

Convênios e termos de parceria: Associação Basquetebol Arte, Associação Colosso da Baixada, Associação Tae Kon-do, Associação Goju-Kan de Karatê, Conselho Comunitário de Segurança, Orquestra Sanfônica e Rotary Club Vila Nova.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 20
Visto
65/2012